



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 2204/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa especializada para conserto de portões automatizados do Fórum de Pato Branco*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza

Interessados(as): Núcleo Gerencial de Cascavel

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta de RODRIGO DE SOUZA (**CNPJ: 20.721.851/0001-30**), **por dispensa de licitação**, para *conserto de portões automatizados do Fórum de Pato Branco*, apresentando instrumento de formalização da demanda (*dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação em tela visa a substituição de um motor do portão basculante instalado na entrada do estacionamento interno do Fórum Trabalhista de Pato Branco, utilizado por magistrados e servidores daquela unidade judiciária.

O aludido motor parou de funcionar, sendo constatado por técnico especializado que não é possível a sua recuperação.

Também, visa a manutenção corretiva do motor de um portão deslizante instalado na entrada principal daquele Fórum, que está apresentando mau funcionamento. Para a sua recuperação, será necessária a substituição de placa de comando e cremelheiras do conjunto (...)"

III. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.845,00**, a ser executado integralmente no presente exercício. A aquisição está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do despendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que exigiu **os menor preço total**. Em justificativa para o critério adotado, a unidade demandante se manifesta (*doc. 5*), que *"optou-se pela aglutinação de material + serviços em um único item, pois estes guardam uma relação entre si, com adoção do menor preço, em virtude de possíveis desvantagens a administração pública, se parcelado o objeto, tais como dificuldades na fiscalização e apuração de responsabilidades em caso de exigências de garantias (...)"*

VI. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste

Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 2.845,00**, em favor de RODRIGO DE SOUZA (CNPJ: 20.721.851/0001-30), para fins de *conserto de portões automatizados do Fórum de Pato Branco (conforme pedido de cotação, anexo aos autos)*.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, com **a ressalva da necessidade de inclusão da cláusula de reajuste**, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021 [1], divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, .

XII. Dê ciência ao Núcleo Gerencial de Cascavel do presente despacho, em especial, a ressalva do item XI.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o **contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.